

Nr. MED39/PrestServMan/0006/2017

1.- CONTRATADA: Air Liquide Brasil Ltda. Endereço: Av. Das Nações Unidas, 11.541, 19º andar Cidade: São Paulo Estado: São Paulo CNPJ: 00.331.788/0001-19 I.E.: 114.430.722.115 Neste ato representada por: Cesar Augusto Ambrosi CPF: 622.667.990-53 RG: 9055136981		
2.- CONTRATANTE: INSTITUTO SOCRATES GUANAES - LTDA Cód.: 375737 Endereço: Av. E 1470 Cond JK Sala, 216 - Jardim Goiás Cidade: Goiânia Estado: GO CNPJ: 03.969.808/0003-31 I.E.: Isento Neste ato representada por: Terêncio Sant'ana Costa, CPF 053.180.415-15 e RG 0079945244 e João Carlos da Silva Sampaio, CPF 241.522.425-15 e RG 142043478.		
3. BEM(NS) Central de produção de vácuo - MVS30		
REFERÊNCIA 9382	DESCRIÇÃO Manutenção do Equipamento do Modulo de Vácuo	QUANTIDADE 01
4.- INCLUI: (X) Preventiva (X) Corretiva		
5.- LOCAL(IS) DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: Av. E 1470 Cond JK Sala, 216 - Jardim Goiás - Goiânia/GO		
6.- HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: 08:00 às 18:00 de Segunda à Sexta.		
7.- PREÇO MENSAL MANUTENÇÃO PREVENTIVA: 195,7630 PREÇO MANUTENÇÃO CORRETIVA: HORAHOMEM (RS) KM (RS)		
8.- CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 28 dias da data de emissão da Nota Fiscal.		
9.- REAJUSTE: Na menor periodicidade estabelecida em lei e, na falta desta, mensalmente, pela variação positiva acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), publicado pela FGV(Fundação Getúlio Vargas). Data Base: 02/06/2017.		
10.- PRAZO CONTRATUAL: 60 (Sessenta) oitenta) dias.		PRAZO DENUNCIA: 180 (Cento e
11.- MULTA: o preço multiplicado pelo número de meses que faltar para complementar o prazo de vigência em curso.		

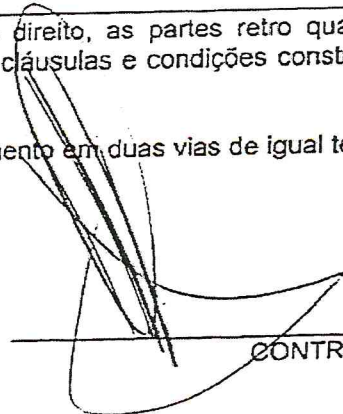
Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes retro qualificadas ajustam e contratam a presente prestação de serviços, nos termos das cláusulas e condições constantes do verso, que mutuamente outorgam e aceitam.


E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.


Goiânia-GO, 27 de Junho de 2017.


AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

Testemunhas:1. 
Nome: Vanessa Lawren Ribeiro Albuquerque
RG: 3519092 DGPC
CPF: 869.395.131-91


CONTRATANTE

Testemunha 2. 
Nome: Antônio Jorge Maciel
RG: 0746522908
CPF: 806.605.175-15


Afêa Oliveira
Diretora Geral
Hospital de Doenças Tropicais-PNT

Verso do Contrato nº MED39/PrestServMan/0006/2017**DO OBJETO**

1ª - O presente contrato tem como objeto a realização, pela CONTRATADA, dos serviços de manutenção preventiva especificados no Anexo, no(s) bem(ns) identificado(s) no item 3 do preâmbulo, que encontra(m)-se instalado(s) no endereço indicado no item 5, também do preâmbulo, por técnicos da CONTRATADA, que terão livre acesso ao local de instalação do(s) bem(ns), no horário fixado no item 6 do preâmbulo.

§ Único - O escopo e a periodicidade das manutenções poderão ser alterados durante a vigência do contrato em função de revisões de regulamentações, novas especificações técnicas e/ou evoluções tecnológicas.

2ª - A manutenção corretiva será prestada mediante solicitação da CONTRATANTE.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3ª - Além das demais previstas e decorrentes deste contrato, as partes assumem as obrigações seguintes:

3.1 - Obrigações da CONTRATADA:

- emitir relatório identificando a intervenção realizada, apresentando-o à CONTRATANTE ao término de cada manutenção efetuada por força deste contrato;
- prestar à CONTRATANTE todas as informações pertinentes aos serviços objeto do presente instrumento;
- responder por danos diretos apurados e comprovado de conformidade com critérios legais, até o valor correspondente a dez vezes o preço constante do item 7 do preâmbulo, não lhe cabendo nenhuma responsabilidade por danos indiretos, incidentes, emergentes e lucros cessantes.

3.2 - Obrigações da CONTRATANTE:

- permitir à CONTRATADA, através de seus funcionários e/ou prepostos autorizados, livre acesso aos equipamentos, no horário estabelecido no item 6 do preâmbulo;
- indicar os problemas que o(s) bem(ns) objeto deste contrato venha(m), eventualmente, a apresentar, de forma a permitir a correta atuação da CONTRATADA;
- firmar os relatórios correspondentes aos serviços realizados pela CONTRATADA;
- pagar pelos serviços realizados extraordinariamente pela CONTRATADA;
- arcar com os custos das peças substituídas;
- não efetuar modificações que afetem as instalações sem a prévia autorização escrita da CONTRATADA, mantendo as condições de segurança;
- observar os cuidados descritos nos documentos técnicos dos equipamentos.

CONDIÇÕES COMERCIAIS

4ª - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a remuneração mensal fixada no item 7, na condição de item 6, do preâmbulo.

5ª - O preço base estabelecido no item 7 do preâmbulo será atualizado de acordo com o índice fixado no item 9, também do preâmbulo, e serão acrescidas das despesas incidentes em seu venham a incidir.

6ª - O prazo de pagamento de qualquer fatura emitida em termos deste contrato implica, automaticamente, em opção de ficar facultado à CONTRATADA suspender a prestação dos serviços, na incidência de multa contratual em percentual máximo permitido em lei sobre o valor em questão, além de cobrança monetária e juros de mora de 1% ao mês, relativos ao período temporário da data do vencimento até a do efetivo pagamento, bem como honorários advocatícios de 15% e custas de 10% as despesas realizadas com a cobrança.

7ª - As partes poderão reunir prazos e demais condições contratuais vigentes, sempre que o equilíbrio econômico for afetado por fatos relevantes e alheios à vontade das partes, e, consequentemente, nos casos de extinção ou alteração substancial do(s) bem(ns) fixado(s) no item 5 do preâmbulo.

§ 1º - A falta de contestação expressa, pelo CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da fatura efetivado pela CONTRATADA, corresponde à plena aceitação das novas condições propostas.

§ 2º - Todas as reclamações da CONTRATANTE relacionadas com o faturamento de serviços pela CONTRATADA deverão ser feitas por escrito, dentro dos 30 (trinta) dias úteis contados da recepção da fatura. A falta de tal notificação por escrito constituirá em renúncia de qualquer reclamação com relação ao emissor.

PRAZO CONTRATUAL

8ª - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo estabelecido no item 10 do preâmbulo, e será prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com antecedência prevista no item 10 do preâmbulo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

9ª - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas hipóteses de: a) mútuo consenso; b) notória inobservância de qualquer das contratantes; c) na ocorrência de infração a qualquer cláusula ou condição pactuada.

10ª - O inadimplemento de qualquer das disposições previstas neste instrumento ensejará, à parte inocente, o direito de reatar da infratora a multa contratual prevista no item 11 do preâmbulo.

11ª - As partes contratantes ficarão desobrigadas dos termos do presente contrato, quando constatada ocorrência de força maior ou caso fortuito.

12ª - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, incluídas as hipóteses de fusão, incorporação e alteração de controle acionário das contratantes, ficando eleito o foro da comarca onde o mesmo é firmado como competente para dirimir controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rubrica das Partes:

POP SEDC 20.803 - FR 19 Rev. 10 - 11/09/2017

Nr. MED39/PrestServMan/0006/2017

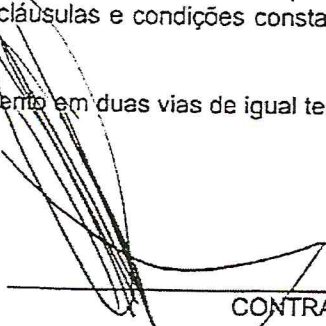
<p>1.- CONTRATADA: Air Líquide Brasil Ltda. Endereço: Av. Das Nações Unidas, 11.541, 19º andar Cidade: São Paulo Estado: São Paulo CNPJ: 00.331.788/0001-19 I.E.: 114.430.722.115 Neste ato representada por: Cesar Augusto Ambrosi CPF: 622.667.990-53 RG: 9055136981</p>		
<p>2.- CONTRATANTE: INSTITUTO SOCRATES GUANAES - LTDA Cód.: 375737 Endereço: Av. E 1470 Cond JK Sala, 216 - Jardim Goiás Cidade: Goiânia Estado: GO CNPJ: 03.969.808/0003-31 I.E.: Isento Neste ato representada por: Terêncio Sant'ana Costa, CPF 053.180.415-15 e RG 0079945244 e João Carlos da Silva Sampaio, CPF 241.522.425-15 e RG 142043478.</p>		
<p>3. BEM(NS) Central de Produção de Ar Medicinal - Mini Modulair</p>		
REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
9380	Manutenção do Equipamento do Modulo de Ar	01
<p>4.- INCLUI : (X) Preventiva (X)Corretiva</p>		
<p>5. - LOCAL(IS) DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: Av. E 1470 Cond JK Sala, 216 - Jardim Goiás - Goiânia/GO</p>		
<p>6.- HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: 08:00 às 18:00 de Segunda à Sexta.</p>		
<p>7.- PREÇO MENSAL MANUTENÇÃO PREVENTIVA: 195,7630' PREÇO MANUTENÇÃO CORRETIVA: HORA/HOMEM (R\$) KM (R\$)</p>		
<p>8.- CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 28 dias da data de emissão da Nota Fiscal.</p>		
<p>9.- REAJUSTE: Na menor periodicidade estabelecida em lei e, na falta desta, mensalmente, pela variação positiva acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), publicado pela FGV(Fundação Getúlio Vargas). Data Base: 02/06/2017.</p>		
<p>10.- PRAZO CONTRATUAL: 60 (Sessenta) PRAZO DENUNCIA: 180 (Cento e oitenta) dias.</p>		
<p>11.- MULTA: o preço multiplicado pelo número de meses que faltar para complementar o prazo de vigência em curso.</p>		

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes retro qualificadas ajustam e contratam a presente prestação de serviços, nos termos das cláusulas e condições constantes do verso, que mutuamente outorgam e aceitam.

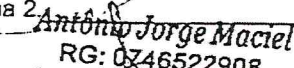
E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.

Goiânia-GO, 27 de Junho de 2017.


AIR LIQUIDE BRASIL LTDA


CONTRATANTE

Testemunhas:1. 
Nome: Vanessa Lawren Ribeiro Albuquerque
RG: 3519092 DGPC
CPF: 869.395.131-91

Testemunha 2. 
Nome: Antônio Jorge Maciel
RG: 0746522908
CPF: 806.605.175-15
Aline Oliveira
Diretora Geral
Hospital de Doenças Tropicais-HDT

Verso do Contrato nº MED39/PrestServMan/0006/2017**DO OBJETO**

1ª - O presente contrato tem como objeto a realização, pela CONTRATADA, dos serviços de manutenção preventiva especificados no Anexo, no(s) bem(ns) identificado(s) no item 3 do preâmbulo, que encontra(m)-se instalado(s) no endereço indicado no item 5, também do preâmbulo, por técnicos da CONTRATADA, que terão livre acesso ao local de Instalação do(s) bem(ns), no horário fixado no item 6 do preâmbulo.

§ Único - O escopo e a periodicidade das manutenções poderão ser alterados durante a vigência do contrato em função de revisões de regulamentações, novas especificações técnicas e/ou evoluções tecnológicas.

2ª - A manutenção corretiva será prestada mediante solicitação da CONTRATANTE.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3ª - Além das demais previstas e decorrentes deste contrato, as partes assumem as obrigações seguintes:

3.1 – Obrigações da CONTRATADA:

- a) emitir relatório identificando a intervenção realizada, apresentando-o à CONTRATANTE ao término de cada manutenção efetuada por força deste contrato;
- b) prestar à CONTRATANTE todas as informações pertinentes aos serviços objeto do presente instrumento;
- a) responder por danos diretos apurados e comprovado de conformidade com critérios legais, até o valor correspondente a dez vezes o preço constante do item 7 do preâmbulo, não lhe cabendo nenhuma responsabilidade por danos indiretos, incidentes, emergentes e lucros cessantes.

3.2 – Obrigações da CONTRATANTE:

- a) permitir à CONTRATADA, através de seus funcionários e/ou prepostos autorizados, livre acesso aos equipamentos, no horário estabelecido no item 6 do preâmbulo;
- b) indicar os problemas que o(s) bem(ns) objeto deste contrato venha(m), eventualmente, a apresentar, de forma a permitir a correta atuação da CONTRATADA;
- c) firmar os relatórios correspondentes aos serviços realizados pela CONTRATADA;
- d) pagar pelos serviços realizados extraordinariamente pela CONTRATADA;
- a) arcar com os custos das peças substituídas;
- b) não efetuar modificações que afetem as instalações sem a prévia autorização escrita da CONTRATADA, mantendo as condições de segurança;
- c) observar os cuidados descritos nos documentos técnicos dos equipamentos.

CONDIÇÕES COMERCIAIS

4ª - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal fixada no item 7, na condição do item 8, ambos do preâmbulo.

5ª - O preço base estabelecido no item 7 do preâmbulo será atualizado de acordo com o critério fixado no item 9, também do preâmbulo, e serão acrescidos dos tributos incidentes ou que venham a incidir.

6ª - O atraso de pagamento de qualquer fatura emitida nos termos deste contrato implica, automaticamente, sem prejuízo de ficar facultado à CONTRATADA suspender a realização dos serviços, na incidência da multa moratória no percentual máximo permitido em lei sobre o valor em aberto, além de atualização monetária e juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro-rata-temporis* da data do vencimento até a do efetivo pagamento, bem como honorários advocatícios de 10% e reembolso de todas as despesas realizadas com a cobrança.

7ª - As partes poderão rever preços e demais condições comerciais vigentes, sempre que o equilíbrio econômico for afetado por fatos relevantes e alheios à vontade das mesmas, e, obrigatoriamente, nos casos de extinção ou alteração substancial do(s) índice(s) fixado(s) no item 9 do preâmbulo.

§ 1º - A falta de contestação expressa, pelo CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias contados do reajuste dos preços efetivado pela CONTRATADA, corresponde à efetiva aceitação das novas condições propostas.

§ 2º - Todas as reclamações da CONTRATANTE relacionadas com o faturamento de serviços pela CONTRATADA deverão ser feitas por escrito, dentro dos 30 (trinta) dias calendário posterior à recepção da fatura. A falta de tal notificação por escrito constituirá em renúncia de qualquer reclamação com relação ao anterior.

PRAZO CONTRATUAL

8ª - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo estabelecido no item 10 do preâmbulo, e será prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com antecedência prevista no item 10 do preâmbulo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

9ª - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas hipóteses de: a) mútuo consenso; b) notória insolvência de qualquer das contratantes; c) na ocorrência de infração a qualquer cláusula ou condição pactuada.

10ª - O inadimplemento de qualquer das disposições avançadas neste instrumento ensejará, à parte inocente, o direito de reclamar da infratora a multa contratual prevista no item 11 do preâmbulo.

11ª - As partes contratantes ficarão desobrigadas dos termos do presente contrato, quando constatada ocorrência de força maior ou caso fortuito.

12ª - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, incluídas as hipóteses de fusão, incorporação e alteração de controle acionário das contratantes, ficando eleito o foro da comarca onde o mesmo é firmado como competente para dirimir controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rubrica das Partes:

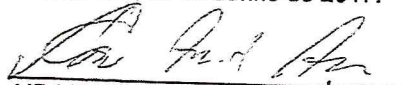
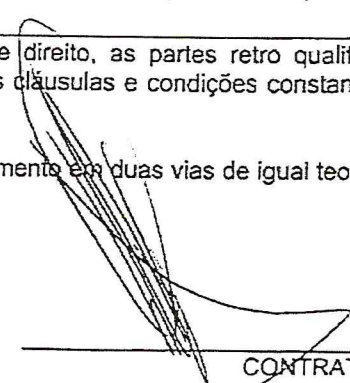

Nr. MED39/PrestServMan/0006/2017

1.- CONTRATADA: Air Liquide Brasil Ltda. Endereço: Av. Das Nações Unidas, 11.541, 19º andar Cidade: São Paulo Estado: São Paulo CNPJ: 00.331.788/0001-19 I.E.: 114.430.722.115 Neste ato representada por: Cesar Augusto Ambrosi CPF: 622.667.990-53 RG: 9055136981		
2.- CONTRATANTE: INSTITUTO SOCRATES GUANAES - LTDA Cód.: 375737 Endereço: Av. E 1470 Cond JK Sala, 216 - Jardim Goiás Cidade: Goiânia Estado: GO CNPJ: 03.969.808/0003-31 I.E.: Isento Neste ato representada por: Terêncio Santana Costa, CPF 053.180.415-15 e RG 0079945244 e João Carlos da Silva Sampaio, CPF 241.522.425-15 e RG 142043478.		
3. BEM(NS) Central de produção de vácuo - MVS30		
REFERÊNCIA 9382	DESCRIÇÃO Manutenção do Equipamento do Modulo de Vácuo	QUANTIDADE 01
4.- INCLUI : (X) Preventiva (X)Corretiva		
5. - LOCAL(IS) DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: Av. E 1470 Cond JK Sala, 216 - Jardim Goiás - Goiânia/GO		
6.- HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: 08:00 às 18:00 de Segunda à Sexta.		
7.- PREÇO MENSAL MANUTENÇÃO PREVENTIVA: 195,7630 PREÇO MANUTENÇÃO CORRETIVA: HORA/HOMEM (R\$) KM (R\$)		
8.- CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 28 dias da data de emissão da Nota Fiscal.		
9.- REAJUSTE: Na menor periodicidade estabelecida em lei e, na falta desta, mensalmente, pela variação positiva acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), publicado pela FGV(Fundação Getúlio Vargas). Data Base: 02/06/2017.		
10.- PRAZO CONTRATUAL: 60 (Sessenta) oitenta) dias.		PRAZO DENUNCIA: 180 (Cento e
11.- MULTA: o preço multiplicado pelo número de meses que faltar para complementar o prazo de vigência em curso.		

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes retro qualificadas ajustam e contratam a presente prestação de serviços, nos termos das cláusulas e condições constantes do verso, que mutuamente outorgam e aceitam.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.

Goiânia-GO, 27 de Junho de 2017.


AIR LIQUIDE BRASIL LTDATestemunhas:1. 
Nome: Vanessa Lawren Ribeiro Albuquerque
RG: 3519092 DGPC
CPF: 869.395.131-91
Testemunha 2. _____
Nome: Antônio Jorge Maciel
RG: 0746522908
CPF: 806.605.175-15
Anise Oliveira
Diretora Geral
Hospital de Doenças Tropicais - HDT

Verso do Contrato nº **MEP/10/Pres-ervMan/0006/2017****DO OBJETO**

1ª - O presente contrato tem como objeto a realização, pela CONTRATADA, dos serviços de manutenção preventiva especificados no Anexo, no(s) bem(ns) identificado(s) no item 1 do preâmbulo, que encontra(m)-se instalado(s) no endereço indicado no item 5, também do preâmbulo, por técnicos da CONTRATADA, que terão livre acesso ao local de instalação do(s) bem(ns), no horário fixado no item 6 do preâmbulo.

§ único - O escopo e a periodicidade das manutenções poderão ser alterados durante a vigência do contrato em função de revisões de regulamentações, novas especificações técnicas e/ou evoluções tecnológicas.

2ª - A manutenção corretiva será prestada mediante solicitação da CONTRATANTE.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3ª - Além das demais previstas e decorrentes deste contrato, as partes assumem as obrigações seguintes:

3.1 - Obrigações da CONTRATADA:

- a) emitir relatório identificando a intervenção realizada, apresentando-o à CONTRATANTE ao término de cada manutenção efetuada por força deste contrato;
- b) prestar à CONTRATANTE todas as informações pertinentes aos serviços objeto do presente instrumento;
- a) responder por danos diretos apurados e comprovado de conformidade com critérios legais, até o valor correspondente a dez vezes o preço constante do item 7 do preâmbulo, não lhe cabendo nenhuma responsabilidade por danos indiretos, incidentes, emergentes e lucros cessantes.

3.2 - Obrigações da CONTRATANTE:

- a) permitir à CONTRATADA, através de seus funcionários e/ou prepostos autorizados, livre acesso aos equipamentos, no horário estabelecido no item 6 do preâmbulo;
- b) indicar os problemas que o(s) bem(ns) objeto deste contrato venha(m), eventualmente, a apresentar, de forma a permitir a correta atuação da CONTRATADA;
- c) firmar os relatórios correspondentes aos serviços realizados pela CONTRATADA;
- d) pagar pelos serviços realizados extraordinariamente pela CONTRATADA;
- a) arcar com os custos das peças substituídas;
- b) não efetuar modificações que afetem as instalações sem a prévia autorização escrita da CONTRATADA, mantendo as condições de segurança;
- c) observar os cuidados descritos nos documentos técnicos dos equipamentos.

CONDIÇÕES COMERCIAIS

4ª - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal fixada no item 7, na condição do item 8, ambos do preâmbulo.

5ª - O preço base estabelecido no item 7 do preâmbulo será atualizado de acordo com o critério fixado no item 9, também do preâmbulo, e serão acrescidos dos tributos incidentes ou que venham a incidir.

6ª - O atraso de pagamento de qualquer fatura emitida nos termos deste contrato implica, automaticamente, sem prejuízo de ficar facultado à CONTRATADA suspender a realização dos serviços, na incidência da multa moratória no percentual máximo permitido em lei sobre o valor em aberto, além de atualização monetária e juros de mora de 1% ao mês, calculados pro-rata-temporis da data do vencimento até a do efetivo pagamento, bem como honorários advocatícios de 10% e reembolso de todas as despesas realizadas com a cobrança.

7ª - As partes poderão rever preços e demais condições comerciais vigentes, sempre que o equilíbrio econômico for afetado por fatos relevantes e alheios à vontade das mesmas, e, obrigatoriamente, nos casos de extinção ou alteração substancial do(s) índice(s) fixado(s) no item 9 do preâmbulo.

§ 1º - A falta de contestação expressa, pelo CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias contados do reajuste dos preços efetivado pela CONTRATADA, corresponde à efetiva aceitação das novas condições propostas.

§ 2º - Todas as reclamações da CONTRATANTE relacionadas com o faturamento de serviços pela CONTRATADA deverão ser feitas por escrito, dentro dos 30 (trinta) dias calendário posterior à recepção da fatura. A falta de tal notificação por escrito constituirá em renúncia de qualquer reclamação com relação ao anterior.

PRAZO CONTRATUAL

8ª - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo estabelecido no item 10 do preâmbulo, e será prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com antecedência prevista no item 10 do preâmbulo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

9ª - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas hipóteses de: a) mútuo consenso; b) notória insolvência de qualquer das contratantes; c) na ocorrência de infração a qualquer cláusula ou condição pactuada.

10ª - O inadimplemento de qualquer das disposições avançadas neste instrumento ensejará, à parte inocente, o direito de redamar da infratora a multa contratual prevista no item 11 do preâmbulo.

11ª - As partes contratantes ficarão desobrigadas dos termos do presente contrato, quando constatada ocorrência de força maior ou caso fortuito.

12ª - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, incluídas as hipóteses de fusão, incorporação e alteração de controle acionário das contratantes, ficando eleito o foro da comarca onde o mesmo é firmado como competente para dirimir controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rubrica das Partes:

ADITAMENTO CONTRATUAL

As partes,

De um lado, AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. doravante simplesmente ALB, inscrita no CNPJ sob n.00.331.788/0001-19 e no Estado sob o n.114.430.722.115, com sede na Av.Das Nações Unidas,11.541,19º andar – parte na Capital do Estado de São Paulo, neste ato representada de conformidade com o que dispõe o seu Contrato Social, por César Augusto Ambrosi, CPF nº 622.667.990-53, e, RG nº 9055136981 – SSP - RS.

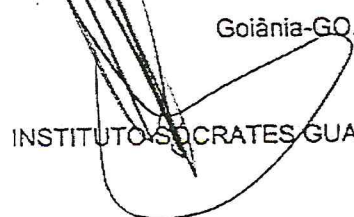
E de outro lado, INSTITUTO SOCRATES GUANAES – ISG - CÓD.: 375737, doravante simplesmente, CLIENTE, inscrita no CNPJ sob nº03.969.808/0003-31, localizado na Av. E 1470 Cond JK Sala, 216 - Jardim Goiás, Goiânia/GO, neste ato representada de conformidade com o disposto em seu Contrato Social, por Terêncio Sant'ana Costa, CPF 053.180.415-15 e RG 0079945244 e João Carlos da Silva Sampalo, CPF 241.522.425-15 e RG 142043478. Resolvem, para atender solicitação do CLIENTE, firmar o presente aditivo ao CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GASES DE Nºº MED39/FORN/0006/2017, e seus contratos acessórios, ambos/todos com data de 27/06/2017, doravante CONTRATOS, que se regerão pelas seguintes cláusulas e condições:

1. As partes acordam e estabelecem que os Contratos também poderão ser rescindidos caso o Contrato firmado entre o CLIENTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, seja, rescindido, por qualquer motivo e a qualquer tempo. Neste caso o CLIENTE notificará formalmente a ALB neste sentido, não havendo, nesta hipótese cominação de multa ou indenização em razão de tal rescisão antecipada.
2. No que não conflitam com o disposto neste instrumento, ratificam-se as demais cláusulas e condições dos CONTRATOS.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas:


AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

Goiânia-GO, 27 de Junho de 2017.


INSTITUTO SOCRATES GUANAES -ISG

Testemunhas:

1. ~~Antônio Jorge Maciel~~
Nome: ~~RG: 8746522908~~
RG nº: ~~CPF: 806.605.175-15~~
CPF N°:

2. Aline Oliveira
Nome: Diretora Geral
RG nº: Hospital de Doenças Tropicais-HDT
CPF n°:

ADITAMENTO CONTRATUAL

As partes,

De um lado, AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, doravante simplesmente ALB, inscrita no CNPJ sob n.º 00.331.788/0001-19 e no Estado sob o n.º 114.430.722.115, com sede na Av. Das Nações Unidas, 11.541, 19º andar – parte na Capital do Estado de São Paulo, neste ato representada de conformidade com o que dispõe o seu Contrato Social, por César Augusto Ambrosi, CPF nº 622.667.990-53, e, RG nº 9055136981 – SSP - RS.

E de outro lado, INSTITUTO SOCRATES GUANAES – ISG - HDT - CÓD.: 375737, doravante simplesmente, CLIENTE, inscrita no CNPJ sob nº 03.969.808/0003-31, localizado na Av. E 1470 Cond JK Sala, 216 – Jardim Goiás– Goiânia/GO, neste ato representada de conformidade com o disposto em seu Contrato Social, por Terêncio Santana Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.180.415-15 e RG sob o nº 0079945244 e por João Carlos da Silva Sampaio, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.522.425-15 e RG sob o nº 142043478

Resolvem, para atender solicitação do CLIENTE, firmar o presente aditivo ao CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GASES DE Nº MED39/FORN/00062017, e seus contratos acessórios, ambos/todos com data de 27/06/2017, doravante CONTRATOS, que se regerão pelas seguintes cláusulas e condições:

1. As partes acordam e estabelecem que os Contratos terão os preços do contratos somados aos impostos conforme tabela abaixo:

PRODUTO:

Cliente	Nome Cliente	Descrição Prod. Comercial	Valor Produto C/ impostos	Valor Produto sem impostos conforme contrato	Alíquota de impostos (PIS/COFINS/ICMS)	Valor Frete	Preço Prod + Frete com impostos
375737	ISG -HDT	OXIGENIO GASOSO MEDICINAL	R\$6,9372	R\$5,4948	26,25%	R\$0,7325	R\$7,6697
375737	ISG -HDT	OXIGENIO LÍQUIDO MEDICINAL	R\$1,9958	R\$1,5808	26,25%	R\$0,0000	R\$1,9958
375737	ISG -HDT	AR SINTÉTICO MEDICINAL	R\$5,8598	R\$4,6414	26,25%	R\$0,7325	R\$6,5923
375737	ISG -HDT	OXIGENIO GASOSO MEDICINAL - 1M3	R\$19,4964	R\$15,4427	26,25%	R\$1,4650	R\$20,9614

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, a circular stamp or mark in the center, and several other initials and marks on the right side.

LOCAÇÕES:

Cliente	Nome Cliente	Descrição Prod. Comercial	Valor Locação C/ impostos	Valor Locação sem impostos conforme contrato	Alíquota de impostos
375737	ISG -HDT	LOC MODULO.UNID PROD / GERADOR AR	R\$6.865,5350	R\$6.284,2426	9,25%
375737	ISG -HDT	LOCACAO MODULO DE VACUO	R\$5.184,1795	R\$4.745,2444	9,25%
375737	ISG -HDT	CIL OXIGENIO GASOSO MEDICINAL	R\$14,4960	R\$13,2686	9,25%
375737	ISG -HDT	TQ OXIGENIO LÍQUIDO MEDICINAL	R\$783,7560	R\$717,3968	9,25%
375737	ISG -HDT	CIL AR SINTÉTICO MEDICINAL	R\$13,1760	R\$12,0604	9,25%
375737	ISG -HDT	CIL OXIGENIO GASOSO MEDICINAL - 1M3	R\$14,4960	R\$13,2686	9,25%

SERVIÇOS:

Cliente	Nome Cliente	Descrição Prod. Comercial	Valor Serviços C/ impostos	Valor Serviços sem impostos conforme contrato	Alíquota de impostos(PIS/C OFINS/ICMS)
375737	ISG -HDT	SERVIGAZ 2-MANUT.PREVENT MED	R\$219,7440	R\$195,7630	12,25%
375737	ISG -HDT	MANUT EQUIP MODULO DE AR	R\$219,7440	R\$195,7630	12,25%
375737	ISG -HDT	MANUT EQUIP MODULO VACUO	R\$219,7440	R\$195,7630	12,25%

2. No que não conflitarem com o disposto neste instrumento, ratificam-se as demais cláusulas e condições dos CONTRATOS.

Handwritten signatures and initials, including a large stylized 'L', a signature resembling 'A', and several other scribbles and initials.

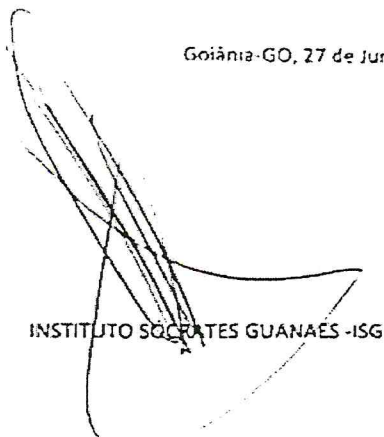
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
Estr. Av. Maria Fátima Lisboa Santos s/nº Quadra 001-L
Pq Industrial Aparecida 74950-500, Aparecida de Goiânia / GO
Tel: (62) 4017-7770
Fax: (62) 4017-7724

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas:

Goiânia-GO, 27 de Junho de 2017.



AIR LIQUIDE BRASIL LTDA



INSTITUTO SOCRATES GUANAES -ISG

Testemunhas:

1. Alina Oliveira
Nome: Alina Oliveira
RG n.º: Diretora Geral
CPF n.º: Hospital de Doenças Tropicais-HDT

2. Antônio Vorge Maciel
Nome: Antônio Vorge Maciel
RG n.º: RG: 0746522908
CPF n.º: CPF: 886.605.175-15